LEI Nº 1199-A

Projeto de Lei nº 143/02
de autoria do
Vereador Geovane de Jesus

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Hinos Nacional Brasileiro e de São Vicente serem cantados nas escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.
Proc. nº 37534/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Hinos Nacional e de São Vicente devem ser cantados, obrigatoriamente, três dias por semana, nas escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 327-A, de 10 de julho de 1995.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de novembro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 23/11/02
Jornal Vicentino
230/02